

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais destinados à realização de pequenos reparos e serviços de manutenção desta Casa de Leis, conforme anexo I deste Termo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição dos materiais destinados a pequenos reparos e manutenções é essencial para assegurar o adequado funcionamento das instalações prediais, elétricas, hidráulicas e estruturais, bem como para garantir a continuidade das atividades desenvolvidas no ambiente institucional.

A realização de manutenções preventivas e corretivas de pequeno porte possibilita a identificação e correção imediata de falhas, evitando que problemas simples evoluam para situações mais complexas, que demandem intervenções de maior vulto e custos significativamente mais elevados. Trata-se de medida que promove economicidade, eficiência administrativa e preservação do patrimônio.

Além disso, a disponibilidade desses materiais contribui para a segurança dos usuários, a melhoria das condições de trabalho, o adequado funcionamento de equipamentos e sistemas, bem como para a conservação das estruturas físicas. A manutenção contínua e planejada reduz riscos de acidentes, falhas operacionais e interrupções indesejadas das atividades.

Dessa forma, a aquisição pretendida caracteriza-se como ação preventiva, estratégica e necessária, garantindo maior durabilidade dos bens, melhor aproveitamento dos recursos públicos/organizacionais e redução de despesas futuras com reformas e substituições de maior porte.

3. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Os objetos deverão ser entregues de forma imediata na Secretaria Geral da Câmara Municipal, localizada na Rua Paschoal Marquez, nº 75 – Itarana/ES, no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, obedecendo-se as quantidades e prazo máximo conforme será fixado na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, com frete, carga e descarga por conta do fornecedor.

3.2. A Empresa vencedora deverá proceder a **entrega dos produtos no prazo de 15 (quinze) dias** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

3.3. A entrega será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo setor responsável pela fiscalização do contrato.

- 3.4. No ato da entrega do produto, o mesmo deverá apresentar as características citadas neste Termo.
- 3.5. Qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto será registrada e determinada à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 3.6. A contratante emitirá o documento de aceite de recebimento definitivo somente após constatar que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações e o objeto está em condições de recebimento.
- 3.7. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto contratado, prestando os esclarecimentos julgados necessários.
- 3.8. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob qualquer pretexto.
- 3.9. Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado com o material em decorrência do transporte.
- 3.10. O recebimento do objeto desta aquisição será feito pela Câmara Municipal de Itarana, por servidores designados para tanto, mediante agendamento prévio, pelo e-mail secretaria@camaraitarana.es.gov.br, os quais verificarão se os materiais estão de acordo com as especificações e condições solicitadas.

4. DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Por se tratar de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, o Contrato decorrente deste procedimento será substituído por Nota de Empenho de Despesa e/ou Ordem Execução de Serviço, conforme previsão do art. 95, Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado após o fornecimento do objeto, mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Itarana/ES de nota fiscal, bem como os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas para a habilitação no procedimento licitatório, com o ateste pelo servidor competente. Estes documentos, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a respectiva apresentação.
- 5.2. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal e tributária por parte da empresa vencedora.
- 5.3. A nota fiscal eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentado na etapa de

Credenciamento e acolhido os Documentos de Habilitação.

5.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no processo, deverá ser comunicado a Câmara Municipal de Itarana, mediante documento próprio, para apreciação da autoridade competente.

5.5. Ocorrendo erros e/u omissão na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), ou outra circunstância impeditiva, o (s) mesmo (s) será (o) devolvido (s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será de 05(cinco) dias contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal.

5.6. A Câmara Municipal de Itarana poderá deduzir do pagamento as importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

5.7. O pagamento referente ao valor da nota fiscal/fatura será feito por ordem bancária ou outro meio definido pela Contratante.

5.8. Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de preço, habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9. Na ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, que possam retardar ou impedir a prestação do serviço, que afetem o equilíbrio econômico-financeiro inicial deverá a empresa protocolar "Pedido de Revisão", para análise da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Itarana.

5.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.11. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo.

5.12. Ao efetuar qualquer pagamento a fornecedores de bens ou prestadores de serviços, a Câmara Municipal de Itarana fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) na Fonte com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Portaria nº 028/2023 de 23/10/2023.

5.13. Excetuam-se da obrigação de que trata o item 5.12 as hipóteses elencadas no art. 4º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, devendo o fornecedor de bens ou prestador de serviços apresentar, em conjunto com os demais documentos de cobrança, declaração do respectivo enquadramento, na forma dos anexos da referida Instrução Normativa.

5.14. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da: **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA - ES, Rua Paschoal Marquez, 75 - Centro - Itarana - ES, inscrita no CNPJ 32.400.293/0001-90.**

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da CONTRATANTE, conforme informação contábil no procedimento a que se refere. Para fazer face às despesas, será emitida Nota de Empenho.

6.2. A contratação será vinculada à dotação orçamentária específica, conforme informação contábil constante do processo administrativo, atendendo ao disposto nos artigos 14, 15 e 60 da Lei nº 4.320/1964, que exige a prévia autorização orçamentária para a realização de despesas públicas, bem como o devido empenho da despesa antes da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

6.3. A execução orçamentária da despesa observará ainda os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, transparência, além das demais disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021 e da legislação correlata.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete ao CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, conforme disposto neste Termo.
- b) Pagar o preço estabelecido, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços.
- c) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto desta dispensa de licitação dentro das especificações técnicas recomendadas.

- d) Atestar a execução do objeto de acordo com as cláusulas deste documento.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com este documento.
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21.
- h) Manifestar-se, oficialmente, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- i) Propor a aplicação à CONTRATADA das penalidades regulamentares e contratuais, quando necessárias;
- j) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, fornecida pela contratada.

7.2. A CONTRATADA obrigará-se a:

- 7.1. A Empresa deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda;
- 7.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações de cada material e sua procedência;
- 7.3. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português;
- 7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.5. Substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta), dias o produto com avarias ou defeitos;

7.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente aquisição;

7.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.8. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

7.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;

f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021); b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3 - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea “c” do subitem 8.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de *contratação*.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.
7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
 - b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
 - e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
 - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
 - g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
 - h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra; m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

8.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 8.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

8.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

8.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

8.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 8.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

8.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

8.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste

Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

8.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

8.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

9. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

9.2. O reequilíbrio econômico e financeiro poderá ocorrer de acordo com o disposto na Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

10. DAS ALTERAÇÕES/ADITAMENTOS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante justificativa formal e expressa, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021. A rescisão deverá preservar os direitos das partes e considerar os encargos já cumpridos, mediante termo específico.

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. As propostas poderão ser apresentadas na Secretaria desta Casa de Leis ou encaminhadas ao Setor de Licitação através do e-mail = cpl@camaraitarana.es.gov.br.

11.2. A proposta comercial poderá ser apresentada em 01(uma) via, em papel timbrado, sem emendas ou rasuras, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, e deverá constar:

11.2.1. Endereço, CNPJ, E-MAIL, telefone;

11.2.2. Discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas na Solicitação de Orçamento a ser enviada;

11.2.3. No Preço Global Proposto deverá estar incluído todos os custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com os objetos da contratação.

11.2.4. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados da abertura do certame.

12. DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS

12.1. Visando cumprir o § 3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, a municipalidade antes de proceder à contratação de qualquer empresa fará publicar no site oficial aviso de dispensa, este termo de referência, modelo de proposta e relação de documentos de habilitação para que empresas

interessadas possam no prazo de 03 (três) dias úteis apresentar suas propostas orçamentárias. Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à administração municipal, desde que as empresas atendam aos requisitos exigidos para a prestação dos serviços.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. MENOR PREÇO POR ITEM.

14. LEGISLAÇÃO

14.1. Conforme disposições do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, faz saber que está em andamento um processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12. 807, de 29 de dezembro de 2025)

14.2. Em conformidade com o princípio da legalidade e a vedação ao fracionamento indevido de despesas, é essencial que a dispensa de licitação prevista no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 seja utilizada de forma legítima, sem que ocorra a subdivisão artificial de contratações com o intuito de evitar o processo licitatório. O fracionamento indevido de despesas pode configurar burla às normas de contratação pública, comprometendo a transparência, a isonomia entre fornecedores e a economicidade.

14.3. Nos termos do artigo 72, I, da Lei nº 14.133/2021, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) não será exigido em todas as contratações diretas, salvo quando a complexidade do objeto justificar sua necessidade.

14.4. Considerando que a presente contratação direta se enquadra nos critérios do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e que seu valor está abaixo do limite estabelecido para a obrigatoriedade de licitação, a exigência do ETP torna-se dispensável.

14.5. A não elaboração do ETP não compromete a transparência ou a motivação da contratação, uma vez que a necessidade da aquisição foi devidamente justificada e está respaldada por estudos de viabilidade, levantamentos de mercado e alinhamento às necessidades da Administração.

14.6. A adoção de mecanismos simplificados para contratações de pequeno valor busca garantir maior celeridade e eficiência na execução dos serviços e aquisição de bens, preservando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

15. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

15.1. Habilitação jurídica:

15.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

15.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

15.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

15.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

15.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

- b) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- b.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b.2) Certidão de Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos estaduais, da dívida ativa do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- b.3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida no local do domicílio ou sede da licitante.
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- e) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos) – Art. 68, Inciso VI da Lei 14.133/2021.
- f) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

17. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

17.1. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e constará expresso.

17.2. Será vencedora a proposta de menor valor, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidas neste Termo.

17.3. No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos materiais tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais,

embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional e demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que por ventura venham a incidir direta ou indiretamente, inclusive com a reposição do produto.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.2. Como prova de regularidade serão admitidas certidões negativas e positivas com efeito de negativa, nos termos da legislação tributária.

18.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo.

18.4. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

18.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução do Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21 sendo designado o servidor.

19.2. O fiscal poderá ser auxiliado por equipe de apoio, a quem caberá subsidiar tecnicamente suas análises, conforme previsão do §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. Os registros da fiscalização integrarão o processo administrativo de execução contratual, podendo ser utilizados para fins de aplicação de penalidades, emissão de atestados de capacidade técnica, auditorias e controle interno e externo.

20. UNIDADE REQUISITANTE: Diretora Administrativa e Financeira.

21. RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Marcos Covre Bergamaschi – Diretor Administrativo e Financeiro _____

Keila Ferreira Lopes – Técnica Legislativa Assistente _____

Lais Becali – Técnica Legislativa Assistente _____



Geraldo Antonio Dal'Col – Técnico Agrícola _____

22. DATA DA ELABORAÇÃO: 05/03/2026.

23. Aprovação da autoridade competente

SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI

Presidente CMI/ES



COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UND	02	FITA ISOLANTE PRETA USO PROFISSIONAL 19MM X 20M Filme de PVC com adesivo a base de borracha		
02	UND	02	FITA VEDA ROSCA PARA PVC 18MM X 50M Cor: branca Material: Politetrafluoretileno não sintetizado		
03	UND	01	ALICATE UNIVERSAL 7 polegadas Cabo fabricado em plástico Cabeça de aço Em Conformidade Com a NBR 9699 e NR10		
04	UND	01	ALICATE DE CRIMPAGEM RJ45 Capacidade do alicate crimpador: RJ 45/8 pinos, RJ 12/6 pinos e RJ 11/4 pinos Tipo de compressão: Catraca manual Material do corpo do alicate: Aço carbono Tipo de terminal: RJ 45/8 pinos, RJ 12/6 pinos e RJ 11/4 pinos Tipo do cabo do alicate.: Cabo plastificado Comprimento do alicate crimpador: 200 mm Aplicável para cortar fios flexíveis de 5 mm ² - 6,2 mm ²		



COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05	UND	10	PARAFUSOS Fixer Chave Philips. 3.5x30		
06	UND	10	PARAFUSOS Fixer Chave Philips 6.1x65		
07	UND	10	BUCHA PARA PARAFUSO C/Anel Nº8		
08	UND	10	BUCHA PARA PARAFUSO C/ANEL Nº10		
09	UND	01	CHAVE PHILIPS 3/16x4		
10	UND	24	PAINEL PLAFON EMBUTIR LED Bivolt. Branco frio. Medidas aproximadas: 120x120mm. 6W. Incluso fonte de alimentação		
11	UND	24	PAINEL PLAFON EMBUTIR LED Bivolt. Branco frio. Medidas aproximadas: 170x170mm. 12W. Incluso fonte de alimentação		
12	UND	13	PAINEL PLAFON EMBUTIR LED Bivolt. Branco frio. Medidas aproximadas: 220x220mm. 18W. Incluso fonte de alimentação		
13	UND	06	PAINEL PLAFON EMBUTIR LED Bivolt. Branco frio. Medidas aproximadas: 300x300mm. 24W. Incluso fonte de alimentação		
14	UND	01	SERRINHA COM SUPORTE Arco Com Lamina de Serra. 18 dentes.		



COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15	UND	01	TRENA 5 METROS (5m x 19mm) Com Freio Manual e com Caixa Plástica Emborrachada		
16	UND	02	CORTINA BLACKOUT 2,20 de largura por 1,80 de altura 100% Policloreto de Vinila (PVC) Cor cinza		
17	UND	02	SIFÃO Sanfonado, pvc, flexível, multiuso universal para pias, lavatórios, cor branca.		
18	UND	01	LIMPA CONTATO SPRAY 300ML Incolor, Remove sujeiras, Limpa, recupera contato elétrico,		
19	UND	01	DESEMGRIPANTE SPRAY 300 ML Composição do produto: Óleos minerais Solventes alifáticos Anticorrosivos Essência e propelente		
20	UND	02	REFIL PARA PURIFICADOR O refil deverá ser compatível com o modelo de purificador COLORMAQ PREMIUM CPUHFBA1		
21	UND	03	TRAVA MAGNÉTICA PARA PORTA DE VIDRO Fixação através de fita dupla face		
22	UND	04	REFLETOR COM SENSOR NOITE DIA 30W, Branco frio Incluso relé foto célula		
VALOR TOTAL					
VALOR TOTAL POR EXTENSO:					

ANEXO II

MODELO SUGESTIVO ITEM 21 - IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS

